

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**

Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.006656/2024-15

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, destinados aos 14 (quatorze) relógios de ponto eletrônico da marca Henry, modelo HEXA ADV D, para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.2. Conforme estipulado no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, no art. 24, parágrafo 1, inciso I, durante a fase de planejamento da contratação, está dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos, com exceção da fase de gestão do contrato.

1.3. O seguinte anexo integra este Termo de Referência: Análise de Riscos - SEI (Documento SEI nº. 36214972).

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A utilização de Relógios Eletrônicos de Ponto (REPs) no registro de frequência dos empregados é um imperativo legal, essencial para o cumprimento da legislação trabalhista, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Art. 74, § 2º. Tal norma exige a anotação das horas de entrada e saída, por meio de registro manual, mecânico ou eletrônico, para estabelecimentos com mais de vinte empregados.

2.2. No âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), o Regulamento de Pessoal, em seu artigo 30, determina que o registro de frequência seja eletrônico e obrigatório para todos os seus empregados. Dessa forma, a implementação de REPs torna-se crucial para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

2.3. Em 03/10/2018, o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC-UFV) adquiriu quatorze unidades do Relógio de Ponto Henry modelo HEXA ADV D, equipados com leitor biométrico e leitor de cartão por proximidade. O contrato nº. 19/2018, celebrado para instalação, configuração e atualização dos equipamentos, incluía uma garantia de 60 meses, contados a partir da data de entrega dos equipamentos. A garantia mencionada expirou, tornando-se imprescindível a contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva.

2.4. A continuidade e eficácia dos serviços de manutenção dos REPs são fundamentais para prevenir interrupções nos registros de frequência, um aspecto crucial para o adequado controle laboral. Com um total de oito REPs instalados e utilizados por colaboradores nos turnos matutino, vespertino e noturno, qualquer interrupção nesses registros acarretaria prejuízos significativos nos controles de frequência dos empregados.

2.5. Portanto, a contratação da empresa especializada se justifica pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos REPs, visando assegurar a conformidade legal, a continuidade operacional e o adequado controle de frequência dos empregados da EBSERH.

3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. Especificações e quantitativos do objeto conforme relacionado na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	3514	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, para relógios de ponto eletrônico da marca Henry modelo HEXA ADV D	Meses	12

3.2. Os serviços serão realizados de forma periódica e por demanda, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso I do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh.

4.2. Destaca-se, ainda, que os REPs instalados são fabricados pela empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, detentora de carta de exclusividade (Anexo Exclusividade Abinee 13.03 37868499). Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada na manutenção destes equipamentos, que já demonstrou sua eficiência e confiabilidade, é a medida mais adequada para garantir a continuidade operacional, o suporte completo e a não interrupção dos registros efetuados nos REPs.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A presente contratação possui natureza continuada em razão de sua essencialidade, sendo uma eventual interrupção capaz de elevar os riscos sobre a prestação de serviços aos usuários do SUS. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

5.2. Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Para a presente contratação não se aplicam critérios técnicos de sustentabilidade.

5.3. A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos, não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. SICAF atualizado;

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5. A empresa contratada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista estabelecidos na minuta padrão da Advocacia-Geral da União, conforme art. 27, inciso I e IV da Lei 8.666/93 c/cwe art. 29 da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

6. CRITÉRIO DA SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP- 3ª Edição da Advocacia Geral da União (AGU) relativa aos seguintes aspectos de Credenciamento na Área de Saúde.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva semestral e corretiva conforme demanda requisitada pela Contratante.

7.2. Durante as visitas, o profissional designado pela Contratada deverá realizar, configurações, atualizações, testes elétricos e mecânicos, verificação das condições operacionais e eficiência, substituição de peças por vício de fabricação ou desgastes, limpeza e lubrificações, testes de comunicação TCP/IP ou RS232/485.

7.3. As solicitações de manutenção corretiva serão ilimitadas, devendo ser abertas por meio de chamado pelo Gestor de Contrato, previamente definido e alinhado com a contratante através de e-mail.

7.4. O atendimento ao HC-UFG/Ebserh deve ser prestado em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

7.5. Para a realização do atendimento aos chamados, a Contratada deverá respeitar o seguinte Acordo de Nível de Serviço:

Prazo do 1º atendimento	Prazo de solução definitiva
36 horas	48 horas

7.6. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4. Informar à contratada quaisquer anormalidades e/ou falhas no funcionamento dos equipamentos;
- 8.5. Manter em pleno funcionamento os pontos elétricos e de rede lógica para o correto funcionamento do aparelho;
- 8.6. Fornecer à contratada suas normas internas de funcionamento;
- 8.7. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada ao local da execução dos serviços;
- 8.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.
- 8.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas acerca das solicitações de atendimento, afim de esclarecer todas e quaisquer dúvidas relacionadas ao fato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratante, por mão de obra técnica especializada e credenciada, com exceção daqueles que dependam de manutenção externa, sendo a contratada responsável pela retirada, instalação e transporte dos equipamentos, não gerando nenhum ônus para a contratante. A retirada somente será executada mediante autorização do fiscal do contrato;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.17. A nota fiscal de serviço referente a fatura do serviço executado deverá ser encaminhada a Unidade de Administração de Pessoal a partir do dia 5º dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada de uma cópia do relatório dos serviços prestados, quando ocorrido a visita.

10. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE).
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá avaliar a execução do objeto com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o presente Termo de Referência.

11.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.2.1. Realizar a análise do relatório de recebimento provisório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.2.2. Emitir Relatório para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A contratada será remunerada com um montante fixo mensal pelo serviço prestado. Para isso, será necessário emitir notas fiscais de serviço.

12.2. O pagamento da nota fiscal será efetuado por intermédio de Ordem Bancária, creditado exclusivamente na conta bancária da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços, devendo a licitante explicitar corretamente o nome e número do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente.

12.3. As notas fiscais somente deverão ser emitidas pela Contratada após a conferência e aprovação do relatório técnico mensal, com a descrição dos valores devidos, devendo esta conferência ser realizada pelo Fiscal do Contrato.

12.4. A data de emissão das notas fiscais de serviço deverá ser obrigatoriamente no mês posterior à realização dos serviços.

12.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.7.1. O prazo de validade;

12.7.2. A data de emissão;

12.7.3. Os dados de contrato e do órgão contratante;

12.7.4. O período de prestação dos serviços;

12.7.5. O valor a pagar; e

12.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.9.1. Não produziu resultados acordados;

12.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

12.21. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As obrigações decorrentes deste procedimento de inexigibilidade de licitação serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, observada a hipótese prevista no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

14.2. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFGD/Ebserh, após encerrada a fase seleção do fornecedor.

15. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. Não haverá exigência de prestação garantia de execução do contrato.

16. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços deverão possuir garantia de execução, mínima, de 90 (noventa) dias, com todas as peças inclusas.

16.2. A garantia do equipamento será excluída caso seja devidamente constatado nas manutenções ou após o envio do equipamento à fábrica qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado, negligência, imperícia ou falta de zelo e cuidado no uso, por seus funcionários.

16.3. Caso haja a constatação supracitada, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os custos desembolsados para o devido reparo do equipamento. Os custos englobam valores de peças, mão de obra, deslocamento do técnico, frete de envio e retirada dos equipamentos para reparo, dentre outros.

16.4. A realização do reparo citado no item anterior só será efetivada após a comprovação do pagamento das despesas geradas.

16.5. A garantia supracitada ainda será extinta caso o aterramento do sistema elétrico for deficiente, haja operação inadequada que resulte na quebra ou defeito de operação do sistema informatizado, instalação elétrica fora do especificado ou descargas elétricas atmosféricas, acidentes de qualquer natureza, intempéries provocados pela natureza ou sinistros de quaisquer espécies provocados ou não por terceiros ou por forças da natureza.

16.6. Caso haja a necessidade da retirada dos equipamentos para reparo causado pelas causas descritas no item 16.2, a CONTRATADA estará isenta de qualquer tipo de responsabilidade de dano causado à CONTRATANTE.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pelo cometimento de infração administrativa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos Artigos 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE:

17.2.1. **Advertência**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 3% (três por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ou no caso de rescisão contratual motivada por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade, ou rescisão contratual por parte da empresa sem justo motivo aceito pela Administração;

17.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

17.2.2.5. 2.2.5- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas **Tabelas 1 e 2**, abaixo:

Tabela 1 – Graus e correspondência da multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal da contratação
5	1,6 % ao dia sobre o valor da mensal contratação
6	3,2% sobre o valor da contratação, limitado a um ano de contratação no caso de contratação por período superior um ano.

Tabela 2 – Tipos de Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados	4
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	3
3	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato, por ocorrência	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato o preposto, de acordo com o previstos no Termo de Referência e/ou contrato	2
10	Deixar de providenciar treinamento de acordo com previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	2
11	Rescisão do contrato de prestação de serviços ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	6

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, consoante o previsto no Artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e no § 5º do Art. 178 do RLCE da Ebserh, poderá também ser aplicada à empresa que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.3.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 17.3.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.3.7. Não mantiver a proposta;
- 17.3.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 17.3.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 17.3.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE e na Lei nº 9.784/1999.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.6. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia contratual quando exigida.
- 17.7. Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 17.8. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 17.9. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito o CONTRATANTE realizará inscrição do débito no Cadin.
- 17.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.11. As sanções administrativas aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

18. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 18.1. Com a finalidade de averiguar a conformidade do preço proposto pela empresa HENRY, foram analisados documentos que demonstrem os valores praticados pelo referido fornecedor em contratações similares, conforme contrato 38156896.
- 18.2. A proposta da empresa HENRY encontra-se consignada aos autos (Documento SEI nº 37868535).

18.3. Nos termos da Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH deverá ser consignado no processo administrativo comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados, em contratações de mesmo objeto ou similares, e para tal poderão ser utilizadas notas de empenho, notas fiscais ou contratos para comprovar que os preços apresentados refletem o preço praticado no mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

18.4. Diante do exposto, considerando se tratar de contratação cuja competição se demonstra inviável, o valor estimado para a presente contratação não será sigiloso, nos termos do art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e art. 34 da Lei nº 13.303/16.

18.5. O valor da contratação é de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A adequação orçamentária será informada pelo setor competente e anexa a este processo durante sua tramitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As condições estabelecidas neste termo de referência farão parte do contrato de prestação de serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

(assinado eletronicamente)

Deborah Rosa Sebastiana Francisco Souza Ferreira
Matrícula SIAPE 23***75 - Coordenador da Equipe de Planejamento e Contratação

(assinado eletronicamente)

Lidiane Martins Candido
Matrícula SIAPE 30***47 - Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

(assinado eletronicamente)

Lúcia Aparecida Brás
Matrícula SIAPE 23***22 - Membro da Equipe de Planejamento e Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Rosa Sebastiana Francisco Souza Ferreira, Chefe de Divisão**, em 20/06/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Martins Candido, Assistente Administrativo**, em 20/06/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 20/06/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40011763** e o código CRC **08DA9EED**.

Referência: Processo nº 23760.006656/2024-15 SEI nº 40011763